

## Maioridade Penal

Thiago Martins de Castro \*

Vânia Maria Benfica Guimarães Pinto Coelho \*\*

Resumo: A Maioridade Penal é um tema muito discutido em todo país, mais de se discutir a maioridade penal deveria ser discutido outras coisas mais, como educação, moradia, e preconceito. Pois com todos esses temas em dívida com a sociedade, fica difícil ter resultado em um todo. Seja criminológico ou social.

Palavras chaves: Ressocialização de jovens, Medidas socioeducativas.

## Introdução

Neste trabalho vai ser comentado sobre um tema incessantemente discutido, que é a Maioridade Penal. Tema que provoca varias discussões, tanto para a redução quanto para

a reabilitação do jovem em centros de tratamento para jovens infratores.

As formas de se reabilitar um jovem, e maneiras para que o mesmo possa ter mais oportunidade de emprego e educação. Variáveis para que a família possa ter mais contato com o jovem. De que a repressão à eles não é a melhor

---

\* Aluno do 3º ano da FADIVA

\*\* Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

solução. Tendo em vista de que 90% dos jovens infratores são de famílias pobres, e que na maioria das vezes entra nessa vida por falta de oportunidades.

## Desenvolvimento

Embora, quando se consideram os aspectos sociológicos, políticos, sociológicos e afetivos do adolescente e a realidade do sistema prisional brasileiro e a prática da execução penal, hoje, chega-se à conclusão de que os menores de 18 anos devem receber tratamento especial por parte da lei, no caso de cometerem infrações. Tal tratamento especial não significa, de forma alguma, deixá-los impune, mas oferecer-lhes condições para uma ressocialização, já que se encontram em desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social.

Neste sentido, o adolescente é imputável. Não tem a capacidade de ser responsabilizado criminalmente como adulto (outro perfil da imputabilidade), mas isso não quer dizer que não se possa atribuir aos menores de 18 anos a causa eficiente da infração culposa ou dolosa de certa norma penal.

Adolescentes não praticam crimes, mais sim contravenções penais, é que a Lei chamou os atos delituosos da criança e do adolescente de atos infracionais.

O que nos parece absurdo é rebaixar, pura e simplesmente, a maioridade penal de 18 para 16 anos com o intuito de convencer a população de que estamos diante de uma solução mágica para conter a criminalidade juvenil. Isso é um engano. No tocante ao rebaixamento da maioridade é necessário, ainda, avaliar a unidade prisional para qual seria encaminhado o jovem submetido à internação.

---

\* Aluno do 3º ano da FADIVA

\*\* Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

A legislação brasileira sobre a maioridade penal entende que o menor deve receber tratamento diferenciado daquele aplicado ao adulto. Estabelece que o menor de 18 anos não possui desenvolvimento mental completo para compreender o caráter ilícito de seus atos.

Ao invés de mandá-lo para uma Febem, passaria a cumprir sua internação no sistema prisional comum. Na verdade, estar-se-ia piorando essa criatura, porque as unidades prisionais hoje não oferecem condições mínimas para recuperar ninguém, além de estarem dominadas pelo crime organizado. Estaríamos investindo em quadros para criminalidade e não na recuperação de jovens infratores para o convívio social.

A lei estabeleceu um limite máximo de privação de liberdade de três anos, independente do número de delitos praticados pelo adolescente. A Lei 8.069/90, estatuto eminentemente de direitos, prevê que ninguém pode ficar interno por período superior a 3(três) anos e também prevê a saída compulsória aos 21(vinte e um).. Se continuar matando, nenhum minuto pode ser somado a esse tempo máximo de três anos. Essa lei, perversamente, cria um salvo-conduto para o jovem continuar delinqüente.. Precisamos mudar isso urgentemente para que o Estado possa oferecer uma resposta eficaz àquele jovem que cometeu um delito grave sem, no entanto, se descuidar de sua recuperação e de prestar uma satisfação à sociedade, perplexa diante de tantos crimes bárbaros, envolvendo menores de idade. O momento exige serenidade para que o país possa promover ajustes em sua legislação, que nos levem a superar a continuada sensação de impunidade.

Mais não podemos também, deixar de citar a situação que vive o país, a desigualdade social é um contribuinte e tanto para o fator gerador da criminalidade. Adolescentes que vivem nas ruas, não tem uma convivência social com a sociedade, além, do preconceito sofrido ser mútuo e relevante para q o jovem se torne um ser com rancor e raiva, por não ter os mesmos direitos que muitos tem.

Um das formas de se ter um resultado em relação a violência cometida por menores, Como alternativa, melhorar o sistema socioeducativo dos infratores,

---

\* Aluno do 3º ano da FADIVA

\*\* Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

investir em educação de uma forma ampla e com mais vigor. De forma com que estes jovens possam ser aceitos na sociedade sem nenhum preconceito.

Não adianta reduzir a maioria penal num país onde poucos tem muito, e muitos tem pouco. Teria que haver medidas para que jovens crianças recebessem desde cedo apoio do governo, para que de formas mais amplas, ter mais educação, projetos socioeducativos voltado para a população

mais carente. Desse forma tiraria milhares de jovens que não tem culpa nenhuma de ter nascido em uma favela, e de não ter recebido de maneira adequada a educação de eles por sinal tem direito e ta exposto em nossa Constituição Federal artigo 5º. Enquanto tivermos diante da Constituição da República de 1988 jamais poderemos imputar um crime a uma criança ou um adolescente.

Devemos sim dar um tratamento diferenciado daquele aplicado ao adulto ,pois, o menor de 18 anos não possui desenvolvimento mental completo para compreender o caráter ilícito de seus atos. Temos prioriza, que as unidades de internação de adolescentes sejam eficazes, dando-lhe oportunidades de crescer e evoluir como cidadãos e, não, como criminosos.

Dessa forma haveria uma grande diferença, entre o jovem que entro com o que saiu do sistema de reabilitação para menores. Tudo é possível para aquele que tem oportunidades e respeito. Dignidade é tudo na vida ,e pessoas que não tem oportunidades por que o governo não as proporciona. merecem um pouco de dignidade.

---

\* Aluno do 3º ano da FADIVA

\*\* Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

## Conclusão

Já que a maioria penal não pode ser reduzida, devemos tomar tais medidas para buscarmos devolver a sociedade o sentimento de segurança, não podendo esquecer que também devemos investir em saúde, moradia, cultura, trabalho, mas principalmente em educação, pois formando cabeças pensantes, maior será sua capacidade de distinguir o certo do errado.

## Bibliografia

Redução da maioria penal: entre o direito e a opinião pública Roberto Roberto Barbato Jr. mestre em Sociologia, doutor em Ciências Sociais pela UNICAMP.

---

\* Aluno do 3º ano da FADIVA

\*\* Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

Revista Almanaque - Vocês acreditam que simplesmente mudar a lei penal resolverá o problema do menor infrator? O que mais precisa ser feito?

Jovens e Juventude; Redução da Maioridade Penal, Jovens e Juventudes é um grupo de estudos vinculado ao Departamento de Antropologia da UFPE;

---

\* Aluno do 3º ano da FADIVA

\*\* Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

---

\* Aluno do 3º ano da FADIVA

\*\* Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

---

\* Aluno do 3º ano da FADIVA

\*\* Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino



---

\* Aluno do 3º ano da FADIVA

\*\* Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

---

\* Aluno do 3º ano da FADIVA

\*\* Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino

---

\* Aluno do 3º ano da FADIVA

\*\* Professora Titular da Cadeira de Processual Penal, Diretora da Superintendência Regional de Ensino